

Sancionada Bei n.
2.697, de 18/11/98.
f



FOLHA N.º 001
DATA 10 / 01 / 98
RUBRICA B.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 657/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Bei nº 95/98

ASSUNTO: Prolonga prazo previsto na Bei nº 274/96

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 03 de novembro de 1.998.

MENSAGEM N° 057/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei incluso trata da autorização legislativa para que seja prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo que foi outorgado ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para construção de um Centro de Formação Profissional, no terreno doado pelo Município através da Lei n.º 4.274, de 10/07/1996.

De acordo com a Direção Regional do Órgão, a obra será iniciada imediatamente, após a liberação do alvará pelo Município. Todavia, como o prazo concedido na Lei de doação expirou em 30/08/98, a expedição do alvará dependerá do restabelecimento do prazo inicialmente concedido.

Isto posto e considerando que foram encerrados os questionamentos sobre a utilização da área, cuja definição teve como ponto pacífico a liberação do terreno para abrigar o Centro de Formação Profissional, solicitamos o envio da matéria ao Egrégio Plenário, para que seja apreciada e votada em regime de urgência.

Certos de contar com o apoio dessa Presidência e dos ilustres pares, aproveitamos para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


DINO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 657 Fls. 123 Livro 05
	Colatina, 10 de novembro de 1998
	<i>B.</i> FU CNA 13

Of. n.º 689/98

PROJETO DE LEI N.º 95/98 :

Prorroga prazo previsto na Lei n.º 7.274/96 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica prorrogado em mais 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de agosto de 1.998, o prazo concedido ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, previsto no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 4.274, de 08/07/96.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto de 1.998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Colatina, etc., etc., etc.,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 Telefone: 722-0269
 Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

RUBRICA	
Reg. N.º	
N.º	Em ____/____/____

LEI Nº 4.274, DE 08 DE JULHO DE 1 996.

Autoriza doação de área para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, uma área de terras urbanas com 2.189,15 m², perímetro de 228,75 ml, situada a Avenida Beira-Rio, Bairro ' Esplanada, nesta cidade, com a seguinte confrontação: NORTE: Avenida Beira-Rio; SUL: Praça Sol Poente; LESTE: Piscina do SESC e a OESTE: Avenida ' Projetada.

§ 1º - A área de que trata este Artigo será utilizada na construção de um Centro de Formação Profissional pelo donatário.

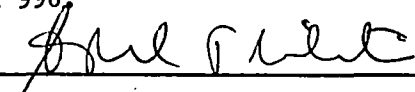
§ 2º - O prazo para construção da obra será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, findo o qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independente de medidas judiciais ou extra-judiciais.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Nº 4.218, de 23 de janeiro de 1996 e demais disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

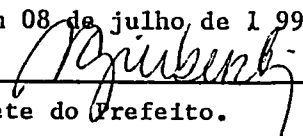
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 08 de julho de 1 996.



 Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de julho de 1 996.



 Chefe do Gabinete do Prefeito.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 16 / 11 / 1998

Alvaro Juarez Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Nº 095/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que prorroga prazo previsto na Lei 7.274/96.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

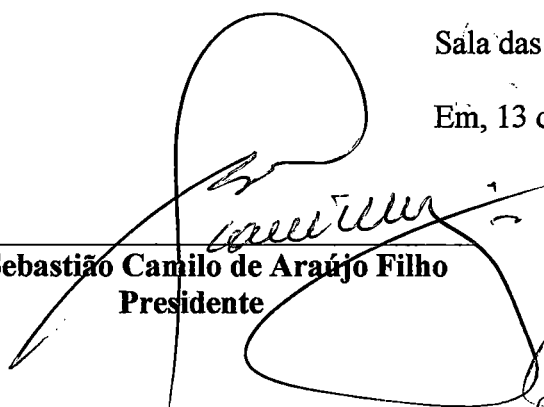
O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de prorrogar por mais 02 (dois) anos,, o prazo previsto na Lei nº 7.274/96.

Segundo a Direção Regional do SENAC, as obras começarão imediatamente após a liberação do Alvará pelo Município.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 13 de novembro de 1.998.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *Unanidade*
Sala das Sessões, *16/11/1998*
José Fernando dos
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **657/98**

Interessado: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Prorroga o prazo previsto na Lei 7.274/96.**

PARECER.....Projeto de Lei Nº 95/98, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Dilo Binda, através de Mensagem sob o Nº 057/98, em que prorroga o prazo previsto na Lei 7.274/98.

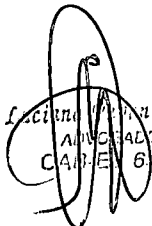
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para os devidos pareceres e, após, ao Poder deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !

Colatina-ES, 13 de novembro de 1.998


Dr. Luciano Pereira De Souza
ADVOGADO
C.A.B.E.V. 6506

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 94 /98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 095/98, de autoria do Poder Executivo, em que Prorroga prazo previsto na Lei 7.274/96.

Colatina-ES, 16 de Novembro de 1.998.

W. P. de S. do D. do

J. V. de S. Filho

W. de S. do D.

R. de S. do D.

Ademir L. Santos

Asriel A. Alves

J. de S. do D.

J. de S. do D.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 11/1998
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado em Única discussão,
por: Maurício de
Sala das Sessões 16/11/1998
José Romeu Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 17 de Novembro de 1998.

OF. Nº. 689/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs. 064, 087, 092 e 095/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 16 de Novembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.